



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Projeto de Lei nº 004/2025

Súmula: Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 020, de 20 de novembro de 1956 e Autoriza transferir data de comemoração da emancipação política do Município de Araruna e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Araruna, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei 020, de 20 de novembro de 1956, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo Único. Admitir-se-á excepcionalmente, a critério e conveniência e por ato do Chefe do Poder Executivo, observado ainda o interesse público, a transferência da data comemorativa relativa ao feriado de 29 de novembro, quando este não for domingo, em homenagem à data de fundação do Município, devendo ser divulgada a data escolhida com, no mínimo, 120 dias de antecedência.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Lei 1.976/2018.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 04 de junho de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito





MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, e demais pares

Submetemos ao exame desta Casa a apreciação do presente projeto de lei cujo intuito é alterar a lei municipal nº 20/1956 que instituiu como feriado municipal o dia 29 de novembro em razão da data de fundação do Município de Araruna-PR.

Cumprе dizer que a alteração acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º que autoriza o chefe do Poder Executivo a transferir a data do feriado em razão de interesse público que o justifique, como é o caso que acontecerá neste ano de 2025, eis que dia 29 de novembro será um sábado.

Outra justificativa é pelo fato de que no final de semana da data da comemoração do aniversário da cidade está em planejamento evento festivo para a população e conforme atual lei, o feriado de sábado seria transferido para segunda-feira antecedente, dia 24/11, não sendo possível aproveitar o final de semana com evento de dois ou três dias, trazendo cultura, diversão e descontração para o munícipe. Tal alteração, como ocorre em diversos outros municípios da região, possibilitando assim a transferência do feriado de 29 de novembro para uma segunda-feira.

Tal fato pode ocorrer em outras oportunidades e para tanto a alteração na legislação é viável e também atende uma demanda da sociedade Ararunense.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dos Nobres Pares dessa Casa e possa ser transformada em Lei, em todo seu teor e forma.

Atenciosamente,



Gustavo França dos Santos
Prefeito